



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.937 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

“Altera os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e não governamentais, a saber:

“I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- “a) SEMFABES;
- “b) SES;
- “c) SELT;
- “d) SENEJ;
- “e) SEF;
- “f) SECULT;
- “g) SEME;
- “h) SEDES; e
- “i) FUNSSOL;

“II - 09 (nove) representantes escolhidos pelos seguintes grupos de entidades não governamentais que atuam no município de Indaiatuba:

- “a) entidades que atendem idosos;
- “b) entidades que atendem famílias;
- “c) entidades que atendem drogados;
- “d) entidades que atendem pessoas portadoras de deficiência (PPD);



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“e) entidades que atendem crianças e adolescentes;

“f) outras entidades de assistência social não incluídas nas alíneas anteriores, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

“g) sociedades religiosas que desenvolvam programas na área da assistência social, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

“h) representante de usuários; e

“i) representante de sociedades amigos de bairro.” (NR)

Art. 2º - O artigo 6º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente.”

“§ 1º - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho serão eleitos no ano de 2.000 e os restantes 2/3 (dois terços) serão eleitos em 2.001, e assim sucessivamente.

“§ 2º - A renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), respectivamente.

“§ 3º - 1/3 (um terço) dos membros do conselho a serem eleitos no ano de 2.000, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas “c”, “h” e “i” do inciso I e das entidades indicadas nas alíneas “a”, “b” e “g” do inciso II, todos do artigo anterior.

“§ 4º - Os membros componentes dos 2/3 (dois terços) a que se refere o § 2º, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I e das entidades indicadas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “h” e “i” do inciso II, todos do artigo anterior.” (NR)

Art. 3º - O artigo 7º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º -

“Parágrafo Único – VETADO.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Fica revogada a Lei 3.829 de 20 de dezembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL